



ESTATUTO SOCIAL

ADES - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL

CNPJ. 09.515.344/0001-08

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E PRINCÍPIOS

Seção I

Denominação

Art. 1º. A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL**, também designada pela sigla **ADES**, constituída sob a forma de Associação Beneficente é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto Social, por seu Regimento Administrativo Interno e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. A **ADES** possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, podendo se qualificar como **Organização Social (O.S.)**.

Parágrafo Segundo. A **ADES** aplica suas rendas e eventual resultado operacional integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Seção II

Duração

Art. 2º. A duração da **ADES** é por tempo indeterminado, sendo que as condições para a sua dissolução deverão obedecer às disposições legais e estatutárias atinentes.



Seção III

Finalidade

Art. 3º. A **ADES**, Associação Beneficente, atuará de forma independente e com autonomia administrativa e financeira, possuindo caráter técnico, científico, educativo, cultural, esportivo, ambiental, de promoção dos direitos humanos, de promoção do desenvolvimento econômico, de geração de emprego e renda, de desenvolvimento social e da saúde no âmbito coletivo, escolar e familiar de forma preventiva. Desenvolvendo e fomentando ações, programas e projetos que incentivem, de forma articulada e contínua a pesquisa científica e social, desenvolvimento tecnológico, planejamento, proteção e preservação ambiental, urbano e social, favorecendo também as áreas de ensino, cultura, esporte e saúde.

Parágrafo Primeiro. Para alcançar seus objetivos sociais, principalmente na área da cultura, turismo, educação, esporte, assistência social, meio ambiente e saúde, a **ADES** poderá promover as seguintes atividades:

- I. Promoção da Assistência Social;
- II. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III. Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- IV. Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- V. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII. Promoção do voluntariado;
- VIII. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

- XI. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- XIII. Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte;
- XIV. Promoção do esporte em todas as suas manifestações esportivas, ou seja o esporte educacional e social, esporte de participação e o esporte de rendimento;
- XV. O desenvolvimento do espírito empreendedor, através da oferta de treinamentos, cursos e palestras a micro e pequenos empresários, de modo a viabilizar a elaboração de planos de negócio e permitir-lhes o acesso a programas de microcrédito e a novos mercados;
- XVI. Disseminação de um espírito de cooperativismo e de associativismo entre novos talentos, com vista à constituição de sociedades cooperativas destinadas à mútua promoção socioeconômica;
- XVII. O fomento à criação, crescimento e consolidação de empreendimentos de pequeno porte;
- XVIII. A elaboração de projetos destinados à captação de recursos para o setor público, social e privado, a serem empregados na promoção do desenvolvimento regional;
- XIX. O assessoramento a municípios para a implementação de sistemas de gestão, métodos de controle e treinamento de seus funcionários, em prol da otimização dos serviços públicos prestados à população;
- XX. O desenvolvimento e oferta de treinamentos, cursos, seminários e palestras sobre assuntos de interesse do desenvolvimento regional.

Parágrafo Segundo. Para o alcance das finalidades a que se propõe, a **ADES** atuará por meio da execução de projetos, programas ou planos de ação, através de auxílios, contribuições ou doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, bem como firmar convênios e contratos com



organismos ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, contanto que não implique, em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Parágrafo Terceiro. Estas finalidades serão atendidas por estruturas compostas por profissionais qualificados e mecanismos de intercâmbio e apoio técnico entre acadêmicos, profissionais, empresários e especialistas, visando disseminar conhecimento e técnicas que possibilitem o aumento da qualidade, produtividade e competitividade destes setores.

Parágrafo Quarto - A ADES não possui caráter político partidário, devendo ater-se ao seu objeto social.

Parágrafo Quinto - A ADES poderá planejar e executar programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de orientação e apoio sociofamiliar, conforme o previsto no Artigo 90 da Lei nº 8.069/1990 (ECA).

Parágrafo Sexto - A ADES terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará o seu funcionamento, mantendo seções e departamentos específicos.

Parágrafo Sétimo. Fica assegurada a representação da categoria de Atletas, por meio de 03 (três) Associados, a serem indicados pelos seus pares, formando desta forma o Conselho Técnico da Associação.

Parágrafo Oitavo. O Conselho Técnico terá a incumbência de fazer sugestões a respeito das competições, dos regulamentos e da organização das atividades esportivas próprias e competições promovidas pela Associação, sejam de caráter interno como externos.

Seção IV
Sede



Art. 4º. A **ADES** tem sede e foro na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Ângelo Elias, nº 443 – sala 19, Jardim Santa Rosalia - CEP 18090-100.

Parágrafo Único. A **ADES**, por deliberação do Conselho de Administração, poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais, em qualquer parte do território nacional, sem prejuízo de sua centralização administrativa.

Seção V **Princípios**

Art. 5º. A **ADES** realizará atividades permanentes de prestação de serviços e, no desenvolvimento dessas atividades, não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, ou de qualquer outra natureza.

Art. 6º. Para consecução de suas finalidades a **ADES** deverá pautar sua atuação pela observância dos princípios administrativos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO II **ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Seção I **Dos Associados**

Art. 7º. São duas as categorias de Associados da **ADES**:

- I – Associados Efetivos;
- II – Associados Honorários.

Parágrafo Primeiro. São Associados Efetivos as pessoas naturais ou jurídicas que tendo ingressado espontaneamente nos quadros da Associação, se disponham a cumprir integralmente os deveres dispostos no seu Estatuto e Regimento Interno, após a referendo da Assembleia Geral.



Parágrafo Segundo. São associados Honorários os que, por decisão da Assembleia Geral, compondo um quadro especial e sem participação no Conselho Diretor, Administrativo ou no Conselho Fiscal, tiverem prestado relevantes serviços à Entidade, ficando isentos do pagamento de contribuições.

Art. 8º. A **ADES** terá número ilimitado de associados, que serão admitidos sem distinção de sexo, raça, condição social, credo político, convicção religiosa, ou de qualquer outra natureza.

Parágrafo Primeiro. Não há reciprocidade de obrigações entre os Associados, e estes não respondem solidária nem subsidiariamente por quaisquer obrigações sociais assumidas pela **ADES**.

Parágrafo Segundo. A qualidade de Associado é intransmissível.

Parágrafo Terceiro. A pessoa jurídica associada credenciará até duas pessoas naturais, sendo uma titular e uma suplente, que a representarão, nessa qualidade.

Seção II

Admissão de Associados Efetivos

Art. 9º. O Associado Efetivo será admitido:

- I. A pedido do interessado;
- II. Por indicação de Associados.

Parágrafo único. O pedido de admissão deverá ser formulado por requerimento do interessado e encaminhado à Diretoria Executiva que, aprovando o pedido, o encaminhará para que seja referendado pela Assembleia Geral.

Seção III

Demissão e Exclusão de Associados Efetivos

A large handwritten signature in blue ink, with the initials "RS" written below it.



Art. 10. O Associado Efetivo será desligado:

- I. Por demissão;
- II. Por exclusão.

Art. 11. A solicitação de afastamento a pedido deverá ser formulada através de requerimento de demissão e encaminhada à Diretoria Executiva, que providenciará a baixa do requerente do quadro associativo.

Art. 12. A exclusão de qualquer Associado Efetivo poderá ser solicitada pela Diretoria Executiva, quando houver conflito de interesse ou qualquer desacordo com as diretrizes da **ADES**, como, por exemplo, no caso da prática de falta grave. Após a devida apuração dos fatos, a Diretoria Executiva encaminhará o resultado do procedimento para ser ratificada em Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Associado Efetivo excluído será comunicado, por escrito, para que apresente sua defesa e recurso da decisão de exclusão, à Diretoria Executiva, até 30 dias anteriores à Assembleia Geral, quando a decisão será deliberada.

Art. 13. São consideradas como faltas graves sujeitas à exclusão:

- I. O descumprimento de qualquer dos deveres elencados no presente Estatuto;
- II. O não comparecimento a duas reuniões consecutivas da Assembleia Geral, sem qualquer comunicação, exceto motivos justificados por escrito, a ser aceito ou não pela Assembleia Geral;
- III. O não cumprimento das decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Nos casos não previstos pelo Estatuto, a exclusão poderá ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos Associados com direito a voto, presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

A large handwritten signature in blue ink, written over the bottom right portion of the page. Below the signature, there are some initials or a mark, possibly "29".

Art. 14. Nenhum direito patrimonial, financeiro ou econômico caberá ao Associado desligado ou excluído, nem mesmo o direito a restituição de doações e ofertas que tenha feito para a **ADES**.

Seção IV

Direitos dos Associados Efetivos

Art. 15. São direitos dos Associados Efetivos, desde que quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- II. Votar e ser votado, observados os requisitos estipulados neste Estatuto;
- III. Participar de comissões especiais e ocupar funções de assessoria, por indicação da Diretoria Executiva;
- IV. Representar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal sobre assuntos de interesse da **ADES**;
- V. Propor a admissão de novos Associados Efetivos, bem como sua demissão;
- VI. Comparecer aos eventos organizados pela entidade.

Seção V

Deveres dos Associados Efetivos

Art. 16. São deveres dos Associados Efetivos:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- III. Manter a disciplina pessoal, acatando as deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- IV. Zelar pelo patrimônio moral, material e intelectual da **ADES**;
- V. Pagar regularmente as contribuições a que estiverem obrigados e demais obrigações pecuniárias assumidas perante a **ADES**.

CAPÍTULO III

RECEITAS, DESPESAS E PATRIMÔNIO



Seção I

Disposições gerais

Art. 17. A **ADES** tem fins não econômicos e não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

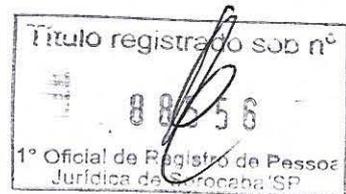
Parágrafo único. A fim de cumprir as suas finalidades, a **ADES** poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, constituir e gerenciar fundos, contratar, conveniar e elaborar termos de parcerias, termos de cooperação, contrato de gestão e ainda, articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, assim como, com pessoas físicas, empresas, instituições e entidades nacionais e estrangeiras, desde que não impliquem em sua submissão à compromissos ou interesses conflitantes com seus objetivos e sempre em obediência aos dispositivos legais vigentes.

Art. 18. A **ADES** aplica suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais – superávit apurado em suas demonstrações contábeis, integralmente em território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Primeiro. A **ADES** aplica as subvenções e dotações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo Segundo. A **ADES** não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade.

Parágrafo Terceiro. Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Município concessor dos recursos.



Art. 19. A **ADES** não aceitará contribuições ou quaisquer outras rendas, de caráter regular ou ocasional, que sejam condicionadas a compromisso ou contrapartida incompatível com os princípios, finalidades e objetivos previstos no seu Estatuto.

Art. 20. O orçamento anual deverá ser elaborado tendo em vista a projeção da arrecadação no exercício de execução, com as despesas agrupadas por rubricas nominais e com os respectivos índices percentuais de receita a serem aplicados a cada rubrica.

Seção II

Receitas

Art. 21 - Os recursos econômicos financeiros serão provenientes de:

I. Receitas Públicas, tais como:

- a. Provenientes de Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Termo de Parceria, Contratos, Convênios e Contrato de Gestão;
- b. Auxílios, contribuições e subvenções da União, Estado, Município ou autarquias;
- c. Emendas Parlamentares;
- d. Captação de incentivos e renúncias fiscais.

II. Receitas Privadas, tais como:

- a. Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- b. Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- c. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- d. Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- e. Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras.

III. Recursos Próprios:

- a. Contribuições de associados;



- b. Rendimentos derivado de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- c. Receita de direitos autorais ou de similar natureza;
- d. Outros de qualquer ordem ou de similares naturezas.

IV. Receitas de Programas de Geração de renda, tais como:

- a. Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, decorrentes de atividade meio;
- b. Eventos em geral, como, bazares, festas e jantares.

Parágrafo único. Toda arrecadação deverá ser realizada mediante emissão da respectiva especificação sobre a origem da receita e movimentada mediante conta bancária nominal da entidade.

**Seção III
Despesas**

Art. 22. As despesas da **ADES** deverão ser executadas em conformidade com o orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração e comprovadas mediante documentos financeiros que qualifiquem a data, os valores e os dados fiscais e nominais dos credores e dos produtos ou serviços que originaram as despesas.

Parágrafo Único. As despesas da **ADES** devem guardar estrita e específica relação com sua finalidade, sendo vedado avalizar, afiançar, ou assumir qualquer compromisso em benefício de associados ou de terceiros.

**Seção IV
Patrimônio**

Art. 23. O patrimônio da **ADES** será constituído de bens móveis e imóveis, que vier a receber por doações, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.



Parágrafo Primeiro. O patrimônio da **ADES**, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo Segundo. Caberá ao Conselho de Administração aprovar a alienação de bens integrantes do patrimônio da **ADES** para aquisição de outros mais rentáveis ou convenientes, ou ainda aprovar permuta vantajosa para a **ADES**, com justificativas enviadas ao Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro. Os bens imóveis da **ADES** só poderão ser gravados com a autorização do Conselho de Administração e de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 24. A **ADES** tem patrimônio distinto dos Associados e estes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, bem como seus diretores e conselheiros.

Parágrafo Primeiro. Em caso de desvio de finalidade ou confusão patrimonial, serão responsabilizados seus administradores nos termos da lei.

Parágrafo Segundo. São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por membros dos Conselhos, por membros da Diretoria, por procuradores ou empregados da **ADES** que sejam estranhos ao objetivos sociais da **ADES**, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Seção I Órgãos Sociais



Art. 25. São órgãos sociais da **ADES**:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Conselho de Administração;
- III. A Diretoria Executiva;
- IV. O Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Para a consecução das finalidades da **ADES**, o Conselho de Administração estabelecerá, por Regimento Administrativo Interno, a estrutura e competência da Diretoria, em consonância com aquelas já estabelecidas neste Estatuto.

Seção II

Assembleia Geral

Art. 26. A Assembleia Geral, órgão deliberativo da instituição, será constituída por todos os Associados Efetivos, com direito a voto e, em pleno gozo de direitos estatutários, sendo soberana nas suas deliberações, desde que suas decisões não contrariem as leis vigentes ou as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. Na Assembleia poderão participar, para esclarecer assuntos de interesse da **ADES**, não Associados convidados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo. Não será admitida a representação por procuração na Assembleia Geral.

Art. 27. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o previsto no Artigo 32 deste Estatuto Social;
- II. Eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal;
- III. Destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;



- IV. Aprovar a prestação de contas, o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis e financeiras apresentados pelo Conselho de Administração ouvido o Conselho Fiscal e, se for o caso, a auditoria independente;
- V. Deliberar sobre a reforma do estatuto, por solicitação do Conselho de Administração;
- VI. Referendar a admissão de Associados Efetivos;
- VII. Excluir Associados Efetivos;
- VIII. Conferir os títulos de Associados Honorários;
- IX. Deliberar sobre a dissolução da entidade, por solicitação do Conselho de Administração.

Art. 28. A Assembleia Geral, convocada pelo Conselho de Administração, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o relatório, balanço e contas do exercício anterior e, se for o caso, para a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e, extraordinariamente, quando convocada nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral também poderá ser convocada extraordinariamente pelo Conselho de Administração, ou pela Diretoria Executiva, ou pelo Conselho Fiscal ou ainda, pelo requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos com direito a voto, desde que encontrem motivo de força maior, nos termos deste Estatuto, com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência da data de sua realização, através de aviso escrito.

Art. 29. A Assembleia Geral será realizada na sede da **ADES** ou em outro local previamente notificado, devendo constar no edital de convocação o dia, a hora, o local de sua realização, assim como a pauta da reunião e informações sobre as matérias a serem tratadas, com indicação da fonte utilizada se for o caso, de forma que o Associado Efetivo possa participar da Assembleia com o devido conhecimento dos assuntos a serem discutidos.



Parágrafo Primeiro. O edital de convocação será afixado na sede social e/ou publicada em jornal de circulação na cidade, com antecedência mínima de 08 dias.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação com pelo menos a metade dos Associados Efetivos e, em segunda, trinta minutos após, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro. As deliberações serão tomadas pelo sistema de aclamação, caso a Assembleia não exija outro sistema, sendo que, no caso de empate, o Presidente da Assembleia decidirá sobre a matéria.

Parágrafo Quarto. Para as deliberações a que se referem os incisos III, V e IX do art. 27 é exigida a aprovação por, no mínimo, dois terços (2/3) dos Associados Efetivos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 30. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto estatutário, sendo escolhido, dentre os presentes, o Secretário da Assembleia.

Art. 31. As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em atas que, depois de aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, e registradas no Cartório de Pessoas Jurídicas, quando for o caso, para posterior transcrição em livro próprio.

Parágrafo Primeiro. No início de cada convocação da Assembleia Geral, os Associados Efetivos assinarão o termo de presença que, como parte integrante da ata de assembleia, deverá com ela ser levada à registro.

Parágrafo Segundo. Instalada a sessão da Assembleia Geral, esta poderá ser prorrogada, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovada pela maioria dos presentes.

Seção III

Conselho de Administração

Art. 32. O Conselho de Administração é o órgão administrativo superior da **ADES** e será composto por 10 (dez membros), sendo 50% (cinquenta por cento) eleitos pela Assembleia Geral, da seguinte forma:

- I. 20% (vinte por cento) dos membros, representante do Poder Público, eleito pela Assembleia Geral, dentre os indicados pelos Associados Efetivos;
- II. 30% (trinta por cento) dos membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre os Associados Efetivos da **ADES**;
- III. 40% (quarenta por cento) dos membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, entre os indicados pelos próprios Conselheiros;
- IV. 10% (dez por cento) dos membros eleito pelos empregados, prestadores de serviços e voluntários da **ADES**, entre os indicados pelos próprios empregados e voluntários.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular suas funções com o cargo de Diretor.

Parágrafo Segundo. Caso membros do Conselho de Administração forem eleitos para integrar a Diretoria da **ADES**, estes deverão renunciar aos seus cargos para poderem assumir as correspondentes funções executivas.

Art. 33. O mandato do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos e a cada 02 (dois) anos, será renovado o mandato de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, permitida uma recondução.

Parágrafo Primeiro. Quando da constituição inicial do conselho de administração, metade de seus membros eleitos ou indicados terão mandato de (2) dois anos, quando novos membros deverão ser eleitos para substituí-los.



Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

Art. 34. O Conselho de Administração reuni-se á ordinariamente ao menos 03 (três) vezes ao ano e extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocado pela Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) de seus membros.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração elegerá um Presidente e um Vice-Presidente, em votação dentre seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração poderá destituir seu Presidente ou Vice-Presidente.

Parágrafo Terceiro. Em caso de vacância da Presidência, o Conselho de Administração elegerá, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função.

Parágrafo Quarto. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante aviso escrito no qual deve constar a agenda do encontro, entregue a cada um dos Conselheiros com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Quinto. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser presididas pelo Presidente escolhido pelos Conselheiros e somente serão instaladas quando a maioria simples de seus membros estiver presente na reunião.

Parágrafo Sexto. O Diretor Presidente da ADES deve participar das Reuniões do Conselho de Administração, porém sem direito a voto.

Parágrafo Sétimo. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros Presentes.



Parágrafo Oitavo. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo Nono. Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à **ADES**, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem.

Art. 35. O Conselho de Administração é o órgão de Administração da **ADES** destinado a zelar pelo equilíbrio financeiro, excelência das atividades, elevado padrão ético de atuação e sustentabilidade da Associação, competindo-lhe, especificamente, além de outras matérias previstas neste Estatuto e na legislação aplicável:

- I. Estabelecer as diretrizes, normas e princípios gerais de condução das atividades da **ADES**;
- II. Referendar convênios, contrato de gestão, termo de fomento, termo de colaboração e acordos a serem celebrados pela **ADES**;
- III. Aprovar propostas de Contratos de Gestão da **ADES**;
- IV. Aprovar e acompanhar o orçamento da **ADES** e sua execução, o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicações de Recursos;
- V. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;
- VI. Nos impedimentos ou dispensas de membros da Diretoria Executiva da **ADES**, designar substitutos até a próxima eleição;
- VII. Aprovar o Regimento Administrativo Interno da **ADES** que deve dispor, no mínimo, sobre a sua estrutura, gerenciamento, cargos e competências;
- VIII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas assim como, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da **ADES**, se for o caso, com o auxílio de auditoria externa independente;
- IX. Determinar auditorias, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos recursos disponíveis na **ADES**;
- X. Aprovar as alterações deste Estatuto e a extinção da **ADES** por maioria de no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, submetendo-os à deliberação da Assembleia Geral;



- XI. Aprovar por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, regulamento próprio contendo os procedimentos para a contratação de obras e serviços, de compras e alienações, assim como regras para seleção e contratação de pessoal, plano de cargos, salários e carreira dos empregados da **ADES**;
- XII. Aprovar a aceitação pela Diretoria, de doações para a **ADES** e deliberar sobre a alienação e/ou permuta de bens integrantes de seu patrimônio e/ou a oneração bens imóveis, conforme disposto no Artigo 23 deste Estatuto;
- XIII. Propor a aprovação e encaminhar ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão e convênios, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Para o devido cumprimento do que está previsto no Inciso XI deste Artigo o Conselho de Administração velará para que a seleção de pessoal feita pela **ADES** seja conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios previstos no “caput” do Art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio que será editado pela Associação.

Seção IV **Diretoria Executiva**

Art. 36. A **ADES** será administrada e gerida por uma Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho de Administração, constituída por:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Administrativo e Financeiro.

Parágrafo Único. Ao assumirem seus mandatos, os membros da Diretoria assinarão o Termo de Posse, comprometendo-se ao exercício de seus mandatos nos limites dos poderes que lhes sejam conferidos pela **ADES** em seu Estatuto.



Art. 37. O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 04 (quatro) anos, iniciando-se na data da reunião que os eleger e estendendo-se até a realização da reunião do Conselho de Administração que elegerá os novos membros, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Não serão elegíveis para a Diretoria, pessoas que estejam investidas de cargo ou função diretiva na Administração Pública com a qual a **ADES** mantenha contratos, convênios, contrato de gestão ou outros instrumentos desta natureza, por meio dos quais receba verbas ou recursos públicos.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância em qualquer cargo da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração deve designar o substituto, o qual servirá até a próxima eleição.

Art. 38. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Conhecer e resolver todos os assuntos de interesse da administração da **ADES**;
- II. Organizar os serviços internos da **ADES**, contratando os respectivos responsáveis pela sua execução;
- III. Submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação e orçamento anual da **ADES**, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras;
- IV. Aprovar a admissão de Associados Efetivos, submetendo-a ao referendo da Assembleia Geral;
- V. Encaminhar o resultado do procedimento de exclusão de Associado Efetivos à Assembleia Geral para decisão;
- VI. Fixar o valor das contribuições devidas pelos Associados;
- VII. Resolver os casos omissos relativos aos Estatuto e ao Regimento Administrativo Interno, que não sejam de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- VIII. Aprovar a aquisição de bens imóveis; aceitar doações "ad referendum" do Conselho de Administração e submeter à deliberação do Conselho de Administração propostas para a alienação, permuta de bens e oneração de bens imóveis, conforme disposto no Artigo 23 deste Estatuto.



Art. 39. A Diretoria Executiva reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro. As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor Presidente, com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência e definição da respectiva agenda da reunião.

Parágrafo Segundo. Das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Diretores presentes.

Art. 40. Compete ao Diretor Presidente, dirigente máximo da Associação:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Administrativo Interno;
- II. Representar a **ADES**, ativa ou passivamente, judicialmente e extra-judicialmente, em juízo ou fora dela;
- III. Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria;
- IV. Autorizar despesas e promover o pagamento das obrigações financeiras;
- V. Decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter receitas extraordinárias para a **ADES**;
- VI. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- VII. Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
- VIII. Solicitar Cartão de Débito e Crédito, às instituições bancárias em que a **ADES** possua conta corrente, e os utilizar para realizar as movimentações financeiras da Associação, conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- IX. Envidar esforços para suprir a **ADES** de todas as suas necessidades em bens de consumo e permanentes, indispensáveis ao bom funcionamento;
- X. Contratar, nomear e demitir funcionários, bem como fixar as suas remunerações;
- XI. Designar comissões ou pessoas que deverão se ocupar de determinados trabalhos;

- XII. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração a Proposta de Trabalho anual da **ADES**;
- XIII. Executar a programação anual de atividades aprovadas;
- XIV. Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual das atividades desenvolvidas;
- XV. Encaminhar o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras ao Conselho de Administração;
- XVI. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XVII. Propor contratos, convênios e parcerias com órgãos nacionais e internacionais, públicos e privados;
- XVIII. Prestar contas aos órgãos conveniados, contratados ou em parceria, de acordo com o cronograma estabelecido;
- XIX. Outorgar procuração em nome da **ADES**, estabelecendo poderes específicos, que salvo se destinadas a processos administrativos ou judiciais, terão prazo de validade não superior a seu mandato; e
- XX. Participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 41. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Planejar e controlar a atividade financeira e elaborar os orçamentos da **ADES**;
- II. Supervisionar e orientar a preparação da escrituração contábil e a prestação de contas anual, em conjunto com o Diretor Presidente;
- III. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Presidente;
- IV. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
- V. Solicitar Cartão de Débito e Crédito, às instituições bancárias em que a **ADES** possua conta corrente, e os utilizar para realizar as movimentações financeiras da Associação, conjuntamente com o Diretor Presidente;
- VI. Arrecadar e contabilizar as contribuições recebidas, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da **ADES**;



- VII. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII. Apresentar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, o balanço anual e as propostas orçamentárias para cada exercício, bem como os demais demonstrativos necessários à prestação de contas em geral.

Seção V Conselho Fiscal

Art. 42. A **ADES** terá um Conselho Fiscal composto de três membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de quatro anos, concomitante com o da Diretoria, facultada a reeleição para um mandato subsequente.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal é dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância do cargo, a Assembleia Geral elegerá um novo membro para exercer a função até o término do mandato.

Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II. Apreciar e opinar sobre o orçamento anual da **ADES**;
- III. Apreciar e opinar sobre os balanços e a prestação de contas anual;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens da **ADES**;
- V. Requisitar ao Diretor Administrativo e Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico financeiras realizadas pela instituição;
- VI. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VII. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.



Parágrafo Primeiro. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Segundo. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, parentes até o terceiro grau de quaisquer membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro. Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, em comum acordo com o Conselho de Administração.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRA

Art. 44. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

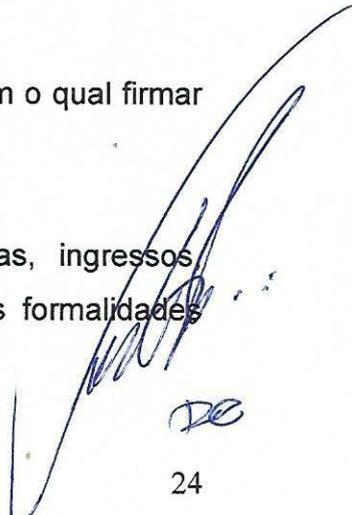
Parágrafo Primeiro. Ao final de cada exercício será levantado o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, que serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e, se for o caso, à Auditoria Independente, para posterior apresentação pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo. A ADES dará publicidade de sua Prestação de Contas anual, e se for o caso, publicará em jornal um resumo dos documentos que a instrumentalizam.

Art. 45. A ADES mantém escrituração de suas receitas e despesas transcritas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 46. A ADES publicará anualmente, em Diário Oficial do Município com o qual firmar Contrato de Gestão, os relatórios financeiros e relatórios de execução.

Art. 47. A ADES mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades



DE

legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive em suas prestações de contas.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas da **ADES** deverá observar:

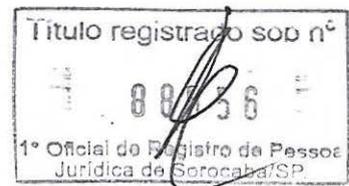
- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal e diário oficial quando forem exigidas por Lei ou necessárias ao interesse da coletividade;
- III. A publicidade de todas as parcerias celebradas com a administração pública, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações.

Parágrafo Segundo. A **ADES** manterá em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial.

Parágrafo Terceiro. A **ADES** cumpre as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária.

Parágrafo Quarto. Se a receita bruta anual da **ADES** for superior ao limite máximo estabelecido na Lei 12.101/09 alterada pela Lei 12.848/13, sua escrituração será submetida a auditoria independente, realizada por instituição credenciada no Conselho Regional de Contabilidade.

CAPÍTULO VI DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA ADES



Art. 48. A **ADES** extinguir-se-á nos casos previstos em lei apenas por decisão judicial transitada em julgado ou se ocorrerem insuperáveis dificuldades para a consecução de suas finalidades, a juízo da Assembleia Geral em decisão tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus Associados Efetivos, por proposta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese prevista neste artigo, a Assembleia Geral, ouvido, previamente, o Conselho de Administração, indicará os liquidantes, que dirigirão os procedimentos de liquidação da **ADES**.

Parágrafo Segundo. Em caso de extinção ou desqualificação da **ADES** como Organização Social, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe forem destinados em decorrência de suas atividades como Organização Social serão obrigatoriamente e integralmente incorporados, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito da União, Estado e/ou Município, conforme for determinado pelo ente público competente, na proporção dos recursos e bens por este alocados ou que atenda os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2.014.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos, presentes à Assembleia Geral, convocada para essa finalidade, por proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. As propostas para alteração do presente Estatuto poderão ser formuladas por qualquer Associado Efetivo e encaminhadas pelo Diretor Presidente, com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia Geral, que submeterá ao Conselho de Administração.

